

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR 5917, DE 2009**

Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Os Anexos II e III do Projeto de Lei nr 5917/2009, passam a ter a seguinte redação:

#### **Anexo II**

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JAN 2010
PEC – Demais Nível Superior	ESPECIAL	III	3.534,75	5.457,22
		II	3.465,44	5.237,13
		I	3.397,49	5.026,24
	C	VI	3.298,54	4.611,30
		V	3.233,86	4.425,56
		IV	3.170,45	4.246,77
		III	3.108,28	4.075,66
		II	3.047,34	3.910,98
		I	2.987,59	3.754,30
		VI	2.900,57	3.443,56
	B	V	2.843,69	3.305,27
		IV	2.787,94	3.172,22
		III	2.733,27	3.044,21
		II	2.679,68	2.742,75
		I	2.627,13	2.684,51
		V	2.550,62	2556,05

A

	IV	2.500,60	2.500,85
	III	2.451,57	2.447,50
	II	2.403,50	2.395,05
	I	2.356,37	2.343,37

### Anexo III (passa a ter a seguinte redação)

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
C	VI	19,87	22,56	33,79
	V	19,07	21,69	33,35
	IV	18,30	20,86	32,92
	III	17,56	20,06	32,49
	II	16,85	19,29	32,06
	I	16,17	18,55	29,55
B	VI	15,40	17,67	30,79
	V	14,78	16,99	30,37
	IV	14,18	16,34	29,96
	III	13,61	15,71	29,55
	II	13,06	15,11	28,40
	I	12,53	14,53	27,31
A	V	11,93	13,84	26,01
	IV	11,45	13,31	25,02
	III	10,99	12,80	24,06
	II	10,55	12,31	23,15
	I	10,12	11,84	22,26

### JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda busca corrigir distorções e erros verificados nas tabelas remuneratórias da carreira do Plano Especial de Cargos do DNIT – PEC - demais níveis superiores, proporcionando aos servidores remunerações justa.

Assim, a intenção da presente Emenda ao PL 5.917/2009, é justamente que as conquistas com a Lei 11.907/2008, sejam mantidas, ou seja, a equiparação do Vencimento Básico e da Gratificação de Desempenho entre os Analistas Administrativos e os demais cargos de nível superior do PEC, que possuem similitude de natureza, atribuições e responsabilidade no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Não havendo impacto financeiro, pois a alteração no Vencimento Básico dar-se-ia com a diminuição da Gratificação de Desempenho, para o Plano Especial de Cargos do DNIT – PEC – demais níveis superiores.

Assim, com a presente emenda, visa evitar distorções remuneratórias entre ocupantes de cargos da mesma natureza.

DEPUTADO LUCIANO CASTRO